



Estado de Rondônia



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

ATO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE

PORTARIA Nº 071/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-3541/2022 e de conformidade com o que estabelece a alínea “b”, inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §8º e §10 do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1. 403 de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Revisar o benefício concedido através da Portaria nº 57/IPREJI/2022 de 20/05/2022, de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, do servidor **GERALDO SERVO ERNESTO**, matrícula nº 12968, exercente do cargo Agente de Vigilância- ADM desde 20/08/2008, lotado na Secretaria Municipal De Assistência Social e da Família -SEMASF, estatutário a partir da admissão, 20/08/2008, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 12.051 dias, ou Trinta e Três anos e dois dias, alcançando 94,33% do tempo exigido (12.775 dias), no total de R\$1.212,00 (Mil, Duzentos e doze reais) , com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de junho de 2022, revogando os dispositivos em contrário da Portaria nº 57/IPREJI/2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 29 de julho de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº 1.166/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local: